

Uma filha - 487 -
Uma filha a Despleta do

Município de Juazeira, para o exer-
cício de 1971.

Considerando que a Câmara
Municipal de Juazeira,
aprovada e em 19 de Maio de
1971, propõe o
seguinte

Lei.

Artigo 1º O Orçamento
geral do Município de Juazeira, para o
exercício de 1971, descrito e aprovado pelos
Deputados, neste grande desta Lei, estima
a receita em Cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão
e cem mil cruzeiros) e fixa as despesas
em Cr\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem
mil cruzeiros).

Artigo 2º A receita será rea-
lizada mediante arrecadação dos
tributos e outras contribuições comen-
tais e de capital, nos termos da legisla-
ção em vigor e das especificações con-
tidas no Anexo nº 1 - o de acordo com
o seguinte desdobramento:-

I - Receitas Correntes:-

- | | | |
|------|--------------------------|------------------|
| 1-1- | Receita Tributária | Cr\$ 129.000,00 |
| 1-2- | " Patrimônio | 500.000 |
| 1-3- | " Proventos | 600.000 |
| 1-4- | Transferências correntes | 556.000,00 |
| 1-5- | Receitas Diversas | 39.000,00 |
| | | <hr/> 789.000,00 |

II - Receitas de Capital

- | | | |
|--------|------------------------------|------------------|
| 2-1- | Operação de crédito | Cr\$ 140.000,00 |
| 2-2- | Transferência de bens móveis | 200.000 |
| 2-2.9- | Subsídios de Capital | 119.000,00 |
| | | <hr/> 311.000,00 |
| | | 1.100.000,00 |

Artigo 3º. As despesas são realizadas na forma do quadro anexo. O custo constante de R\$ 50.000,00, com 100% de desconto de doações e doações.

- 1- Despesas Municipais
 - 1.1. Despesas - Secretaria de 19.000,00
- 2- Despesas
 - 2.1. Despesas de 708.034,00
 - 2.2. Despesas de 221.996,00
 - 2.3. Despesas de 651.000,00 (1.081.000,00 - 1.100.000,00)

Artigo 4º. O Executivo expedirá mediante Decreto as tabelas explicativas de distribuição de verbas por elemento, consistentes nos valores das despesas.

Artigo 5º. Sua Autoridade o Executivo Municipal a abrir em qualquer tempo, na forma do que estabelece a Lei nº. 4320, de 17 de Março de 1964, créditos suplementares até o valor de 50% (cinquenta por cento) das respectivas verbas.

Artigo 6º. Além da autorização contida no artigo anterior e de acordo com a lei supra citada, o Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais, para atender despesas de cumprimento de outra lei que for aprovada na vigência do exercício de 1971.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo, ficam limitados até a importância prevista a obrigação legal.

Artigo 7º. O Prefeito Municipal de 1970, e seus sucessores, que o Executivo Municipal

- preparar a conta das verbas respectivas.
- 1) - Subsidiar a Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar "Professor Bando" de Jurema para reparações, material didáticos e expedientes e despesas esp. 1.500.00
 - 2) - Subsidiar a Associação de Pais e Mestres do Grupo Escolar Bento Carlos Botelho de Jurema para reparações, material didáticos e expedientes e despesas esp. 800.00
 - 3) - Subsidiar a Caixa Escolar "Prof. Bando" de Jurema, para a compra de uniformes e material escolar para os alunos pobres. 1.500.00
 - 4) - Subsidiar a Caixa Escolar Bento Carlos Botelho de Jurema para a compra de uniformes e material escolar para os alunos pobres. 1.000.00
 - 5) - Subsidiar a Associação de Pais e Mestres do Colégio de Jurema "José Pacifico de Jurema, para a compra de material escolar e uniformes para os alunos pobres, estúdios, benfeitorias e serviços de terceiros. 1.500.00
 - 6) - Subsidiar a Santa Casa de Misericórdia de Jurema 1.500.00
 - 7) - Subsidiar ao Município "Futuro do Futuro" de Jurema 2000.00

8) - Subvenção à Junta Cesa
de Mercaderes e Fabril Cabal

[Signature]
2000.00

9) - Subvenção à Sociedade
João Vicente de Paula de
Caridade para necessitados.

3000.00

10) - Subvenção à Associa-
ção de Mercaderes de Funchal
para a construção e manuten-
ção de edifício

4.000.00

11) - Subvenção à Fundação
de Funchal para a aquisição
de material de ensino para o
ensino

3000.00

12) - Subvenção à Associação
de Damas da Cidade de
Funchal

1.000.00

13) - Subvenção ao Hospital
de Colónia de São Paulo

10000.00

Poderá o Ilmo. Sr. Presidente re-
ferir neste artigo presentes e o
de aplicação das respectivas ver-
bas, de acordo com o que estiver
e a Lei Orgânica dos Municípios
e disposições posteriores.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor
em 1 de Janeiro de 1971, ficando de-
claradas as disposições em contrário.

Funchal, 30 de Novembro de 1970

5174207300

Apresentada e publicada nesta Secretaria na
melhor data

[Signature]
Secretário